

ao município de Dracena, com extensão de 10,780km. Edital 219/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer C/DER 1 de 21.01.22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Responsável pelo Expediente da Superintendência Substituto em 28.04.22, à fl. 65 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo, por mais 02 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 33/34, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e da Diretoria de Operações, fl. 64. O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 08 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.01.22, projetando sua conclusão para 25.09.22. A vigência contratual passa a ser de 13 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado a fl. 21 do protocolo e aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Superintendência Substituto, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 13.01.23, em decorrência da prorrogação do prazo, no valor de R\$ 498.144,22 – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
PROTOCOLO DER 247991/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.198-9 – CONTRATADA: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA. – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 337 – DATA: 30.05.22 – OBJETO: Contratação de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo, divididos em 54 lotes, Fase 3, constituído pelo Lote 25, Estrada Municipal QTA-010, Quatá à divisa Tupã, localizada no município de Quatá, com extensão de 23,100km, Estrada Municipal Tup-040, Tupã à divisa de Quatá, localizada no município de Tupã, com extensão de 16,850km. Edital 173/21-LPN. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer C/DER 208/22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Responsável pelo Expediente da Superintendência Substituto em 04.05.22, à fl. 97 do Protocolo. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: VALOR: Do contrato e recursos orçamentários: 1º Acréscimo de despesas correspondente a 13,05% do valor contratual, em observância à justificativa técnica, fls. 54/56, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações, fls. 72/73, autorizado pelo Responsável pelo Expediente da Superintendência Substituto, no valor de R\$ 2.475.036,90. O valor do contrato passa a ser de R\$ 21.443.808,14. A presente despesa onera o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160625100000-44905130. – ALTERAÇÃO DO ANEXO I (orçamento/proposta): A consolidação das alterações no orçamento contratual, Anexo I (fls.30/31) do Protocolo, foi aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Engenharia em 24.03.22, fl. 66 e ratificado pelo Responsável pelo Expediente da Diretoria de Operações em 31.03.22 às fls. 72/73 do mesmo Protocolo. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 24 do protocolo e aprovado pelo Responsável pelo Expediente da Superintendência Substituto, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: O valor da garantia para o presente contrato é de R\$ 1.072.190,40, com prazo de validade de 03.05.23. Reforço de caução em decorrência do acréscimo de despesa, no valor de R\$ 123.751,84 – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC Nº 27, de 14 de junho de 2022.

Institui a Comissão técnica de Habilitação do Edital de Seleção Pública nº 51/2022 - Edital de Premiação para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo.

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, do artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006 e em conformidade com as disposições do Termo de Convênio nº 792556/2013 resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Técnica de Habilitação do Edital de Seleção Pública nº 51/2022 - Edital de Premiação para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo:

Tatiana Solimeo, RG nº 46.626.468-9, funcionando como presidente.

Estefani Ferreira Oliveira, RG nº 50.065.880-8, funcionando como vice-presidente.

Thais Caroline dos Santos Chaves, RG nº 48.696.509-0.

Fabiana Lucia Santos Vieira, RG nº 29.708.603-0.

Cibele Bezerra, RG nº 49.944.468-1.

Parágrafo Único - Como substitutos suplentes, os seguintes servidores:

Aline Regina Conceição, RG nº 28.433.961-1.

Eliane Neri Ramos Lourenço, RG. nº 28.299.991-7.

Fábio Alves Correia, RG nº 32.113.682-2.

Giovanni Luken Saragiotto, RG nº 49.000.130-0.

Amanda Cristina de Santana Soule, RG nº 22.741.740-9.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Gabinete do Secretário

Resolução SC Nº 28, de 14 de junho de 2022.

Institui a Comissão de Análise de Documentação do Programa de Ação Cultural - ProAC Editais 2022.

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.268/2006 e do artigo 16, seção V do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Análise de Documentação de 2022 do Programa de Ação Cultural - ProAC Editais, os seguintes servidores:

Anelise Cristine de Moraes, RG. nº 43.974.206-7, como Presidente.

Jenipher Queiroz de Souza, RG nº 32.785.965-9, como Vice-Presidente.

Sandra Maria da Silva Viana, RG nº 44.061.008-4.

Ricardo Kazuo Ysimine, RG nº 26.864.439-1.

Tamires Cândido de Souza, RG nº 44.242.065-1.

Parágrafo Único – Como substitutos suplentes, os seguintes servidores:

Ana Rachel Argentieri de Aguirre, RG nº 29.042.737-X.

Mariele Pinatti Cardoso Zatti, RG nº 29.754.947-9.

Alexandra Helena de Souza Lotti, RG nº 24.568.394-X.

Tatiana de Souza Duarte Santos, RG nº 27.702.426-2.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Gabinete do Secretário

COMUNICADO

Fica prorrogado o prazo para as inscrições do Edital de Seleção Pública Nº 51/2022 - Edital de Premiação para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo – Rede de Pontos de Cultura do Estado de São Paulo até as 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Gabinete do Secretário

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado

Deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de13.06.2022 Ata nº 2048

O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 13 de junho de 2022, Ata nº 2048, deliberou o processo a seguir listado, conforme indicação em cada item.

Processo: SCEC-PRC-2022/00807

Interessado: Lais de Assis Galvez

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de intervenção no imóvel localizado à Rua Barão de Campinas 300, município de Amparo, conforme material de apresentação, constante de fls. 23 a 27. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, PARA GESTÃO DO MUSEU AFRO BRASIL

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, SERGIO SA LEITAO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 07.258.863/0001-02, tendo endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº -Parque do Ibirapuera -Portão 10 - Bairro Ibirapuera CEP: 04094-050 - São Paulo/ SP, e com estatuto registrado no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo-SP, sob n.º 111.691, neste ato representado por Sandra Mara Salles, brasileira, portador da cédula de identidade nº 6.988.241-SSP/MG e do CPF/MF nº 005.750.796-14, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC n.º 1281730/2017, fundamentada no § 1.º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTAO referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu Afro Brasil, instalado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Parque do Ibirapuera - Portão 10 -Bairro Ibirapuera CEP:04094-050- Cidade São Paulo/SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objetivo a alteração das cláusulas segunda, sexta, sétima e oitava do Contrato de Gestão e dos Anexos I - Plano Estratégico de Atuação, II - Plano de Trabalho: Ações e Mensurações, III - Plano Orçamentário, IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação e V - Cronograma de Desembolso, para pactuação das ações, mensurações, rotinas e recursos orçamentários, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam alterados os subitens a , c e f , item 27, da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Gestão nº 03/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a) mensalmente, até o dia 10 (dez), dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho), público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, e Planilha de Cômputo de Pessoal seguindo referencial definido pela CONTRATANTE;

c) mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, e até o dia 15 (quinze) o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

f) quadrimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentária;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alterados os parágrafos primeiro e quarto da CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão nº 03/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCIEROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos, I, II, III, IV e V a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 66.961.928,50 (sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 10% do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total captado, para o ano de 2022, de R\$ 1.397.233,20, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – Sistema de Repasse dos Recursos, do Contrato de Gestão nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2022, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 13.972.332,00 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas de acordo com o Anexo V – Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante R\$ 13.972.332,00 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais), que onerará a rubrica 13.391.121.457.320.000 no item 33.50.85-01, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 12.575.098,80 (doze milhos, quinhentos e setenta e cinco mil, noventa e oito reais e oitenta centavos), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V – Cronograma de Desembolso.

2 – 10% (dez por cento) do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 1.397.233,20 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), serão repassados através de 12 (doze) parcelas conforme Anexo V – Cronograma de Desembolso, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação quadrimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cum-

primento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SANDRA MARA SALLES

DIRETORA EXECUTIVA

AMAB - ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL

Testemunhas:

Nome: Paula Paiva Ferreira - CPF: 409.936.338-46

Nome: Justino Enedino dos Santos Filho - Diretor Administrativo - CPF: 298.317.318-67

Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2022/00191

CONVÊNIO SDE Nº 0059/2022

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de FRANCO DA ROCHA - SP.

Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Franco da Rocha, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.

Data da assinatura: 13/06/2022

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2022/00030

CONVÊNIO SDE Nº 013/2022

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP.

Objeto: Operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de São Bento do Sapucaí, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 13/06/2022

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Comunicado:

PROTOCOLO 102.401.2022.00894-SADM

PROCESSO – PCR-2022/03446

INTERESSADO – CAIO BRUNO IANELLE

Considerando que a empresa Caio Bruno Ianelle não apresentou Recurso, decidimos pela manutenção da Sanção Administrativa de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 02(dois) anos e a cobrança do valor devido no montante de R\$ 138.453,04(cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)São PAULO, 14/06/2022.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS nº 3277, de 14 de junho de 2022

Dispõe sobre os procedimentos gerais a serem adotados para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados, exclusivamente no âmbito de competência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (Ugaf), nos termos do Decreto 58.385/2012, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto n.º 58.385, de 13/06/2012, e na alínea “b” do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratos administrativos firmados, exclusivamente no âmbito de competência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (Ugaf), nos termos do Decreto 58.385/2012, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, com vistas a possibilitar um acompanhamento mais eficiente;

Considerando o disposto no artigo 58, III *c/c* o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que o fiscal, representante da Administração especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e,

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a fiscalização dos contratos administrativos e se encontra em vigência.EXPEDE a presente Portaria:

TÍTULO I – DA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA Ugaf

Artigo 1º - A gestão contratual será realizada, nos termos da lei, preferencialmente por agentes públicos com atribuições administrativas determinadas para esse fim, alocados ou subsidiados pelas áreas responsáveis e assistidos pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e/ou pelos respectivos fiscais.

§ 1º - Os termos de designação de gestores de contrato deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e referenciarem o Anexo I desta Portaria, cujo conteúdo dispõe sobre as atribuições, responsabilidade e vedações dos gestores designados.

§ 2º - As cópias desta Portaria e de seu Anexo I deverão integrar os autos dos procedimentos administrativos.

§ 3º - A critério da Administração Pública e considerando as especificidades do objeto contratual, terceiros poderão ser contratados para subsidiar e assistir a gestão do contrato, observadas as formas legais de contratação.

Artigo 2º - A gestão contratual corresponde ao acompanhamento da execução do contrato até a conclusão da sua vigência, por meio das normas ajustadas, bem como, das respectivas atribuições correlatas e determinações legais inerentes.

§ 1º - As diretrizes a serem observadas na gestão contratual devem levar em consideração as especificações do objeto constante no contrato, os prazos, as prorrogações, entre outras peculiaridades e especificações legais.

§ 2º - A gestão contratual deverá verificar, além do cumprimento das regras celebradas, os documentos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que originou a contratação, a fim de que as contratadas os mantenham em conformidade, nos termos da lei, durante toda a execução dos contratos, sob pena de descumprimento contratual, nos termos da lei.

Artigo 3º - É de responsabilidade da gestão contratual, dentre outras exigidas no devido pacto, observar os prazos de:

I- Cumprimento do objeto;

II- Recebimento do TRIAL (Termo de Recebimento, Inspeção, Aceite e Liquidação) e demais documentos necessários à efetivação do pagamento;

III- Encaminhamento para pagamento(s);

IV- Vigência contratual; e

V – Procedimento de apuração de responsabilidade das contratadas que descumprirem total ou parcialmente as normas pactuadas e especificações do objeto contratado.

§ 1º - A entrega e o recebimento do TRIAL poderão ser realizados via sistema eletrônico, quando for o caso.

§ 2º - Os gestores deverão, com antecedência razoável de, no mínimo 180 dias, em observância à legalidade e demais princípios aplicáveis, providenciar, quando for o caso, a solicitação de aditamento e/ou prorrogação da avença, ou comunicar as áreas interessadas e, ou, responsáveis para promover os atos devidos, com vistas à conveniente e oportuna concretização do pertinente termo.

Artigo 4º - É vedado aos gestores dos contratos realizarem atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
I - Praticarem atos de subordinação em relação aos empregados da contratada, devendo reportarem-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela pessoa física ou jurídica contratada;

II - Negociarem folgas ou compensação de jornada com os empregados da contratada;

III - Direcionarem a contratação de pessoas para compor o quadro de empregados nas pessoas físicas ou jurídicas contratadas;

IV - Promoverem ou aceitarem que os empregados da contratada pratiquem atos diversos do objeto contratado;

V - Permitirem que pessoas sem vínculo empregatício com a contratada realizem a prestação dos serviços constantes no contrato firmado com o CEETEPS;

VI - Promoverem acertos verbais com a contratada;

VII - Manterem contato com a contratada, visando obter benefício e/ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros; e

VIII – Outros atos contrários à estrita função de gestor de contrato administrativo.

Parágrafo Único - A não observância das vedações constantes neste artigo dará ensejo à instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração e, eventual, responsabilização dos gestores do contrato, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que se o ato configurar improbidade administrativa ou crime poderá ocasionar outras responsabilizações de ordem civil e criminal.

Artigo 5º - Os gestores devem responsabilizar as contratadas pelo descumprimento total ou parcial dos objetos dos contratos, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, impondo as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

Parágrafo único - Para eventuais aplicações de sanções deverão ser observados os procedimentos legais pertinentes, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º - Na hipótese de impedimento ou suspeição de gestores, deverão ser designados outros agentes com as qualificações necessárias, enquanto perdurar o fato impeditivo, mesmo que este ultrapasse ao prazo de execução contratual.

§ 1º - Os gestores substituídos deverão informar todos os atos praticados aos substitutos e disponibilizarem todas as informações necessárias para o devido desenvolvimento das atividades.

§ 2º - Retornando os gestores anteriormente designados, aplicar-se-ão as mesmas medidas indicadas no § 1º deste artigo, de modo a permitir a continuidade dos atos administrativos.

TÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINSTRATIVOS FIRMADOS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA Ugaf

Artigo 7º - A fiscalização dos contratos visa a acompanhamento da execução contratual, com